



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 162/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

29 / 04 / 19

Helem

ASSINATURA

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença sem Remuneração pelo período de 01 (Um) ano para trato de assuntos particular ao Servidor Público Municipal, Sr. **ALESSANDRO VIANA DA SILVA**, matrícula 1759, ocupante do cargo Motorista Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte Lazer, Turismo e Cultura.

PERIODO DE GOZO DA LICENÇA

01/05/2019 A 30/04/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

I – Locomoção dos Secretários(as) Municipais, o Chefe de gabinete do Prefeito, os Secretários(as) Adjuntos, o vice-prefeito, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos e os gerentes, e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II – Combustíveis e lubrificantes;

III – Peças e acessórios tais como: baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras;

IV – Aquisição de material de expediente não fornecido pela Prefeitura;

V – Despesas com telefone móvel;

VI – Alimentação em viagens aos municípios circunvizinhos;

§ 1º. A prestação de contas do benefício se dará com apresentação de relatório, dispensável documentos fiscais, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

§ 2º. Para as viagens para Cuiabá e fora do Estado, custear-se-á as despesas de transporte e hospedagem por meio de verbas não previstas na presente Lei.

Art. 166º. Não será concedido verba indenizatória aos Secretários(as) Municipais, o Chefe de gabinete do Prefeito, os Secretários(as) Adjuntos, o vice-prefeito, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos, os gerentes, o subprefeito, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos que deixar de apresentar o relatório de atividades institucionais realizadas ou que estiver afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que se afaste de suas atribuições.

Art. 167º. A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

TÍTULO IX

Da Implantação da Nova Estrutura

Art. 168º. A estrutura administrativa estabelecida na presente lei entrará em funcionamento à medida que os órgãos que a compõe foram sendo implantados, através da efetivação das seguintes medidas:

I – dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento;

II – provimentos das respectivas chefias.

Art. 169º. Para efeito de implantação da Organização Administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá a Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis à efetiva estrutura funcional definida neste Diploma Legal, sempre levando em conta, o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) dos gastos com pessoal, que será avaliado a cada quadrimestre.

Art. 170º. A competência específica de cada órgão subordinado às Secretarias será tratado no novo regimento Interno da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, editado, até 120 (cento e vinte) dias depois de promulgada a presente Lei, por meio de Decreto.

Art. 171º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

§ 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento e/ou suplementação das dotações orçamentárias, bem como, transposição de recursos de uma dotação para outra, previstos na Lei n. 856/2018, de 03 de outubro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2019, em favor daquelas que assumiram sua respectiva competência, remetendo lei específica, se necessário;

§ 2º. O Poder Executivo, por meio de Decreto, adequará a designação dos programas, ações e outros elementos consignados nas leis que estabelecem os Orçamentos Municipais de 2019, com base na estrutura administrativa do município, vigente a partir da entrada em vigor da presente lei, incluindo para isso os remanejamentos que se fizerem necessários.

§ 3º. O Prefeito Municipal fica autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para a fiel execução da presente Lei.

TÍTULO X

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 172º. Fica autorizado ao prefeito municipal a prover, de acordo com a conveniência, oportunidade e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, os cargos de provimento em comissão instituídos por esta Lei.

Parágrafo Único. O enquadramento dos servidores às disposições constantes na presente lei, precipuamente quanto à lotação, dar-se-á mediante à edição da portaria.

Art. 173º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 685/2017 e a Lei n. 905/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em 29 de abril de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 162/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA N. 162/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença sem Remuneração pelo período de 01 (Um) ano para trato de assuntos particular ao Servidor Público Municipal, Sr. **ALESSANDRO VIANA DA SILVA**, matrícula 1759, ocupante do cargo Motorista Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte Lazer, Turismo e Cultura.

PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA
01/05/2019 A 30/04/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal